



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4715/2020

EMENTA: Insere no Calendário Oficial do Município o Evento “**Magia do Natal**” e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o Evento “**Magia do Natal**”, a ser comemorado sempre nos meses de novembro e dezembro, todos os anos, podendo se estender até o dia 06 (seis) de janeiro, do ano seguinte.

Parágrafo único. O Evento “**Magia do Natal**”, destina-se a uma série de ações realizadas pelo Poder Executivo, a exemplo de: apresentações cênicas, shows, palestras, iluminação especial, decoração, etc., dentro do aspecto Natalino.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 20 de novembro de 2020.


Izaías Regis Neto
Prefeito



IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:D67050D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4715/2020

EMENTA: Insere no Calendário Oficial do Município o Evento “Magia do Natal” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial do Município de Garanhuns o Evento “**Magia do Natal**”, a ser comemorado sempre nos meses de novembro e dezembro, todos os anos, podendo se estender até o dia 06 (seis) de janeiro, do ano seguinte.

Parágrafo único. O Evento “**Magia do Natal**”, destina-se a uma série de ações realizadas pelo Poder Executivo, a exemplo de: shows cênicos, shows, palestras, iluminação especial, etc., dentro do aspecto Natalino.

presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO GALVÃO, em 20 de novembro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:DE7119C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4719/2020

EMENTA: Institui no âmbito do Município de Garanhuns o Programa IPTU VERDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Garanhuns, o programa IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais, comerciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

I - Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- Sistema de captação da água da chuva;
- Sistema de reuso de água;
- Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- Sistema de aquecimento elétrico solar;
- Construções com material sustentável;
- Utilização de energia passiva;
- Sistema de utilização de energia eólica;
- Separação de resíduos sólidos;
- Tratamento de 90% do lixo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;
II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projeto arquitetônico onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII- Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

Art. 4º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no Inciso I, do artigo 2º, na seguinte proporção:

- 10% para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;
- 15% para as medidas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g;
- 25% para quem atender a 06 (seis) medidas ou mais.

Art. 5º O benefício tributário não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Prefeitura Municipal, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§1º Para obter o incentivo fiscal o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§2º A Prefeitura Municipal designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§3º Após a análise do departamento competente, o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Prefeitura arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 7º Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei receberá o selo de “amigo do meio ambiente”, para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://portal.transparencia.munic.gov.br/portal/transparenciaMunicipal/download/2020/12/21/091603.pdf